



**EDITAL**  
**CREENCIAMENTO Nº 1/2023**

**Objeto:** Credenciamento de empresas prestadoras, agenciadoras e/ou intermediadoras de serviços de transporte terrestre para deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por demanda, com fornecimento de plataforma *web* e aplicativo *mobile* com integração a sistema de gestão via Interface de Programação de Aplicação ou *Application Programming Interface* - API.

**Estrutura do Edital:**

	Preâmbulo
1	DO OBJETO
2	DAS DEFINIÇÕES
3	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4	DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO
5	DA HABILITAÇÃO
6	DOS RECURSOS
7	DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES
8	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9	DO PREÇO E DO PAGAMENTO
10	DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS
11	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE
12	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
13	DAS SANÇÕES
14	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15	DO DESCREDENCIAMENTO
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS DO EDITAL	
Anexo I	PROJETO BÁSICO
Anexo A - Projeto Básico	MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
Anexo B - Projeto Básico	TERMO DE CREDENCIAMENTO
Anexo C - Projeto Básico	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo D - Projeto Básico	RELATÓRIOS
Anexo E - Projeto Básico	TERMO DE CIÊNCIA
Anexo F - Projeto Básico	TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
Anexo II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
Anexo III	MINUTA DE CONTRATO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023**  
**CENTRAL DE COMPRAS**

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 669, Brasília/DF, CEP 70.040-906, consoante competência conferida pelo art. 21 do Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de fornecedores de transporte terrestre para atendimento a servidores, empregados ou colaboradores eventuais em deslocamentos por meio de automóveis, a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, compreendendo o atendimento via interligação entre solução tecnológica do fornecedor de transporte terrestre e solução tecnológica contratada pela Central de Compras, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme especificações e condições constantes neste Edital e em seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de empresas prestadoras, agenciadoras e/ou intermediadoras de serviços de transporte terrestre para deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, por demanda, com fornecimento de plataforma *web* e aplicativo *mobile* com integração a sistema de gestão via Interface de Programação de Aplicação ou *Application Programming Interface* - API.

1.2. A empresa interessada admitida como CREDENCIADA, na forma prevista no item 5 deste Edital, deverá firmar Contrato com a União, por intermédio do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, representado pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação, no qual a CREDENCIANTE, e naquele momento, designada como CONTRATANTE, e a CONTRATADA estabelecerão cláusulas e condições relativas à aquisição e utilização dos serviços de transporte de servidores sob demanda pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

1.4. Tendo em vista o objeto da presente contratação, a empresa responsável pelo sistema INTEGRADOR não poderá constar do rol de empresas CREDENCIADAS.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I - **APF** - Administração Pública Federal, compreende a Administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos ministérios, as autarquias e fundações públicas da Administração indireta, assim caracterizadas em razão de serem dotadas de personalidade jurídica própria, conforme estabelecido no [art. 4º do Decreto-lei nº 200/1967](#) e, ainda, as empresas públicas.

II - **CONTRATO** - Instrumento firmado entre a União, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e os Fornecedores de Transporte credenciados, visando à prestação dos serviços de transporte terrestre;

III - **CONTRATADA** - Empresa prestadora de serviço de transporte mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento/intermediação de serviços de táxi, de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ou prestação de serviços de transporte por locação de veículos, legalmente habilitada nos termos do Edital e que firmou contrato com a Central de Compras.

IV - **CONTRATANTE** - A União, representada pela Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos que firmará contrato com a CONTRATADA.

V - **CORRIDA** - Requisição de transporte terrestre realizada por servidores, empregados ou colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da APF, iniciada pela CONTRATADA a partir do momento do embarque do USUÁRIO no veículo do MOTORISTA e finalizada no momento do desembarque do último USUÁRIO.

VI - **CRENCIADA** - Empresa prestadora de serviço de transporte mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento/intermediação de serviços de táxi, de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ou prestação de serviços de transporte por locação de veículos, legalmente habilitada nos termos do Edital e que ainda não firmou contrato com a Central de Compras.

VII - **CRENCIANTE** - A União, representada pela Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos que firmará o Termo de Credenciamento com a CRENCIADA.

VIII - **INTEGRADOR** - Solução tecnológica desenvolvida ou contratada pela CONTRATANTE que fará a integração, via API, com os sistemas da CONTRATADA, objetivando cadastro de usuários e de centro de custos, pesquisa de preços (cotação), SOLICITAÇÃO e acompanhamento da utilização e disponibilização, nas formas de consultas e relatórios, dos dados dos serviços de mobilidade corporativa das CONTRATADAS.

IX - **MOTORISTA** - Empregados, cooperados, credenciados, parceiros ou prestadores com qualquer tipo de vínculo com a CONTRATADA que irão executar o serviço de transporte terrestre.

X - **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO** - Órgãos e/ou entidades da APF, beneficiários dos serviços prestados pela CONTRATADA.

XI - **SOLICITAÇÃO** - Requisição de transporte terrestre, para execução imediata ou agendada, realizada por servidores, empregados ou colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da APF e sem o início do serviço.

XII - **SUBCONTRATADA** - Empresa que executará parcialmente o serviço em nome da CONTRATADA, respeitados os limites impostos neste Edital e seus anexos.

XIII - **TARIFA** - Valor único cobrado em decorrência da prestação do serviço de transporte terrestre.

XIV - **TERMO DE CRENCIAMENTO** - Instrumento firmado entre a União, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, e os Fornecedores de Transporte credenciados, os quais passam à condição de credenciados.

XV - **USUÁRIO** - Servidor, empregado ou colaborador da APF atuando no interesse dos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

3.2. As transações para a SOLICITAÇÃO pela CONTRATANTE estarão limitadas à dotação orçamentária disponível para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. O edital de convocação tem vigência por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais e futuras alterações.

4.1.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

4.2. Para a adesão ao credenciamento deverão os interessados, em qualquer número, encaminhar a documentação obrigatória, descrita **no item 5** do presente Edital, por meio do Protocolo Eletrônico, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-gestao-e-da-inovacao-em-servicos-publicos>

4.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os fornecedores de transporte que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão celebrar Contrato de Prestação de Serviços.

4.4. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) que não funcionem no país;
- c) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- e) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- f) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- g) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- h) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ou
- i) responsáveis pelo sistema INTEGRADOR, conforme subitem 1.3 deste Edital.

4.5. Ao solicitar o credenciamento a empresa declara que concorda com os termos do Credenciamento e da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, Anexo III ao presente Edital.

4.6. Por via do pedido de Credenciamento (Anexo A - Projeto Básico), os interessados informarão as condições especiais de descontos e estarão obrigados a observá-las fielmente durante toda a execução contratual.

4.7. As hipóteses e condições de descredenciamento estão descritas no item 22 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

4.8. As hipóteses e condições de rescisão estão descritas na cláusula décima primeira da Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Observadas as disposições do item 4, acima, e seguintes, os interessados deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento da Central de Compras a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento e da Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme modelos do Anexo A do Projeto Básico e Anexo II do edital,

respectivamente.

**5.2. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica:**

5.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

5.2.2. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e

5.2.3. indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome do fornecedor de transporte, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos, especialmente no Contrato de Prestação de Serviços e no Acordo Corporativo de Desconto.

**5.3. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal:**

5.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

5.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.4. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a comprovação de sua qualificação técnica:**

5.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

5.4.2.1. Para região de atendimento com até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, não será exigido atestado/certificado de qualificação técnica.

5.4.2.2. Para região de atendimento com população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, conforme população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html>, atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa interessada em participar do credenciamento, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte terrestre de passageiros, em quantitativo não inferior a 20.000 (vinte mil) CORRIDAS anuais.

5.4.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.4.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

5.4.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

5.4.2.6. No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado/certificado ou declaração, a verificação da quantidade acima especificada será efetuada considerando a soma das quantidades apresentadas em cada documento, dentro do mesmo ano.

5.4.2.7. A empresa interessada em participar do credenciamento disponibilizará, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

**5.5. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a comprovação referente à vedação prevista no subitem 4.4 "d" deste Edital: certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, sendo que, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.**

5.6. O credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação da documentação relacionada no item 5.2 e 5.3, referente aos requisitos da habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5.6.1. As proponentes que não atendem ao disposto no item 5.6 poderão providenciar o cadastramento nos diversos níveis do SICAF ou a renovação cadastral por meio do SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>).

5.6.2. Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, por meio do sistema de Protocolo Eletrônico, conforme orientações do item 4.2 deste edital.

5.6.3. A pessoa jurídica não credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida.

5.7. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.8. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Comissão Especial de Credenciamento designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

5.8.1. A Comissão Especial de Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação no Diário Oficial da União - DOU e no site <https://www.gov.br/economia/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamentos>.

5.8.1.1. A critério da Comissão Especial de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1. O interessado que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

6.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

6.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será publicado nos sites e <https://www.gov.br/economia/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamentos>.

## **7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES**

7.1. Após a habilitação, a(s) empresa(s) será(ão) convocada(s) a assinar(em) o(s) termo(s) de Credenciamento.

7.1.1. O Termo de Credenciamento será assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/ME, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

7.1.2. O Termo de Credenciamento será por prazo indeterminado.

7.1.3. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

7.2. Após a assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do Resultado do Credenciamento no DOU, a empresa passará à condição de Credenciada, estando apta a assinar o Contrato de Prestação de serviços, conforme modelo - Anexo III do Edital.

7.2.1. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no subitem 7.2 supra, inabilitar a empresa, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação.

7.2.2. O Contrato de Prestação de Serviços será assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/ME, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

7.2.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no Projeto Básico (Anexo I deste Edital) e anexos, bem como no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo III deste Edital).

## **9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

9.1. As condições de preços e de pagamento estão definidas nos itens 14 e 15, respectivamente, do Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

## **10. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS**

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes; e

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE estão dispostas no item 8 do Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações da CONTRATADA estão dispostas no item 9 do Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

### **13. DAS SANÇÕES**

13.1. As sanções administrativas estão discriminadas no item 18 do Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.1.1. A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail [central.licitacao@economia.gov.br](mailto:central.licitacao@economia.gov.br).

14.1.2. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail [central.licitacao@economia.gov.br](mailto:central.licitacao@economia.gov.br).

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.

14.4. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do ME, no endereço <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamentos>, no link "Credenciamento nº 1/2023", no qual se poderá verificar os arquivos relacionados ao Credenciamento, ficando as empresas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

### **15. DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1. As condições para o descredenciamento são as previstas no item 22 do Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e das normas que regulamentam os serviços de transporte terrestre no Brasil.

16.3. Reserva-se à CREDENCIANTE a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.

16.3.1. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

16.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais pertinentes.

16.5. No caso de divergências, as condições previstas no Projeto Básico e no Contrato de Prestação de Serviços prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

Brasília/DF, março de 2023.



*Documento assinado eletronicamente*

**ANDERSON CHAGAS DA SILVA**

Membro da Comissão Especial de  
Credenciamento

PORTARIA Nº 10.216, DE 2 DE  
DEZEMBRO DE 2022.

*Documento assinado eletronicamente*

**REINALDO DOS SANTOS  
MELLO**

Membro da Comissão Especial de  
Credenciamento

PORTARIA Nº 10.216, DE 2 DE  
DEZEMBRO DE 2022.

*Documento assinado eletronicamente*

**IRENE SOARES DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Especial de  
Credenciamento

PORTARIA Nº 10.216, DE 2 DE  
DEZEMBRO DE 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo França de Brito, Diretor(a) Substituto(a)**, em 09/03/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo dos Santos Mello, Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, em 09/03/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Chagas da Silva, Gestor(a) de Contrato**, em 09/03/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/03/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32243428** e o código CRC **F94EAD7E**.

Referência: Processo nº 19973.101063/2022-27.

SEI nº 32243428